



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

Fls. 9  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. B

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Pastor Guemld, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 5059/2025 de autoria do Vereador Thiago Tezzari que *“Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.”*

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Vereador Fernando Silva**  
**Presidente da CCJR- 2026**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia  
(69) 3217-8062

Fls. 10  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. B  
**PASTOR**  
**EVANILDO**  
VEREADOR

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 5059 que “Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.”

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 94 Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que dispõe:

**Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.**

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Competência Legislativa

A proposição é sobre matéria inserida no interesse local e, portanto, de competência do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

#### 2.2. Constitucionalidade e Legalidade

Não há óbices constitucionais para a proposição. O projeto respeita os princípios norteadores da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei representa um avanço civilizatório para Porto Velho, de modo a escolher colocar as pessoas no centro da administração, garantindo que a linguagem do governo seja um instrumento de inclusão, e não de exclusão, sendo um mecanismo para a construção da gestão pública mais transparente, participativa e eficaz, onde toda a população possa compreender e exercer plenamente seus direitos e deveres, fortalecendo, assim, a democracia e a justiça social em nosso Município.

#### 2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis, garantindo clareza e objetividade ao texto normativo.

Nº. 11  
Proc.  
Ano. B



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Rua Belém, nº139 - Bairro Embratel - Porto Velho - Rondônia  
(69) 3217-8062

**PASTOR**  
**EVANILDO**  
**VEREADOR**

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Vereador Relator deste projeto nesta Comissão de Constituição, Justiça opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e redação do projeto de lei apresentado.

S.M.J

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

**Pr. Evanildo Ferreira - Vereador - PRTB**



PODER LEGISLATIVO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls n° 12

Assinatura R

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**Propositura:** Projeto de Lei n. 5059/2026

**Autoria:** Vereador Thiago Tezzari

**Assunto:** Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

**PARECER Nº 64/2026**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2026**, após análise da relatoria do Vereador Pastor Evanildo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei n. 5059/2026 de autoria do Vereador Thiago Tezzari) entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Constituindo-se, portanto, em PARECER desta Comissão, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Gerência das Comissões, 24 de março de 2026.

**Ver. Fernando Silva**  
Presidente/CCJR

- 2026 -

**Ver. Dr. Breno Mendes**

1º Secretário/CCJR

- 2026 -

**Ver. Pastor Evanildo**

2º Secretário/CCJR

- 2026 -